UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 17 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar, conforme o anexo desta resolução, a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.
 - **Art. 2**° Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 12/2010 e 16/2017.
 - Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E FORMAÇÃO ACADÊMICA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo único da Resolução nº 26/2017 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 17 de outubro de 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 26/2017 - CONSUNI

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica constitui-se num conjunto de programas, ações e serviços integrados com vistas à inclusão social, à produção de conhecimento, à melhoria do desempenho acadêmico e à formação plena do estudante. Deve viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes de fatores socioeconômicos, pedagógicos e culturais.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica tem por finalidade ofertar apoio e orientação acadêmica, condições de inclusão social, possibilitando a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação presencial.

Parágrafo único. Os programas de assistência estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proest) visam garantir a permanência dos estudantes na UFT, atendendo prioritariamente os estudantes com vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes

- **Art. 2º** A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT fundamenta-se nos seguintes princípios:
 - I assistência estudantil como direito social do estudante e dever do Estado;
- II igualdade de condições de permanência dos estudantes no exercício das atividades acadêmicas e no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

- III qualidade dos serviços prestados visando contribuir para uma formação que habilite o estudante ao pleno exercício de sua cidadania;
- IV ampla divulgação das ações, serviços, programas e projetos assistenciais e acadêmicos;
- V transparência na execução dos recursos, programas, ações, projetos e nos critérios de participação dos estudantes;
- VI empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade.
- **Art. 3º** A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT tem os seguintes objetivos:
- I viabilizar a permanência dos estudantes até a conclusão do curso, com qualidade, na perspectiva da formação ampliada, da produção do conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de retenção e evasão motivados por fatores socioeconômicos;
- II contribuir para minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas entre os estudantes;
- III viabilizar, de forma democrática e transparente, o acesso dos estudantes aos programas, serviços e ações assistenciais e acadêmicas;
- IV promover a inclusão, a permanência e a diplomação dos estudantes, desde o ingresso até a conclusão do curso, na perspectiva da democratização da educação superior;
- **Art. 4º** A organização e implementação dos programas de assistência estudantil e formação acadêmica tem como base as seguintes diretrizes:
 - I respeito às especificidades de cada câmpus;
- II participação da comunidade acadêmica, professores, técnico-administrativos, entidades estudantis da instituição, estudantes, diretores de Campus, coordenadores de curso, núcleo docente estruturante (NDE), e grupos de trabalho no processo de formulação, execução, monitoramento e avaliação da política dos programas assistenciais e acadêmicos;
- III articulação da assistência estudantil com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV estabelecimento de condições para a implementação da política da assistência estudantil e formação acadêmica incluindo espaços físicos adequados, equipamentos e equipes multiprofissionais;
- V zelo pela transparência na utilização dos recursos financeiros e nos critérios de atendimento, primando pelo respeito às normas e padrões técnicos a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VI articulação da assistência estudantil e formação acadêmica com a rede de serviços públicos no âmbito dos diferentes municípios onde estão sediados os câmpus;

- VII respeito aos princípios éticos profissionais e aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica e nos serviços prestados;
- VIII produção e divulgação de estudos e pesquisas relativas à assistência estudantil e à formação acadêmica para subsidiar o planejamento das ações institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Programas

- **Art. 5º** A Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT compõe-se dos seguintes programas:
 - I Programa de Integração dos Discentes Ingressantes PIDI;
 - II Programa Auxílio Alimentação PAA;
 - III Programa Moradia Estudantil PME;
 - IV Programa Auxílio Transporte PTr;
 - V Programa Auxílio Permanência PAP;
 - VI Programa Esportes e Lazer PROEL;
 - VII Programa Apoio à Participação dos Discentes em Eventos PAPE;
 - VIII Programa Acompanhamento Acadêmico PROAC;
 - IX Programa Auxílio Saúde PSaúde;
 - X Programa Auxílio Creche PAC;
 - XI Programa Apoio ao Discente Ingressante PADI;
 - XII Programa Inclusão e Acessibilidade PAEI;
 - XIII Programa Bolsa Permanência MEC PBP;
 - XIV Programa Institucional de Bolsa de Extensão PIBEX;
 - XV Programa de acesso democrático à Universidade PADU;
 - XVI Programa de Acesso Democrático de Indígenas e Quilombolas PADIQ;
 - XVII Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC;
 - XVIII Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica PIVIC;
 - XIX Programa de Mobilidade Acadêmica PMA;
 - XX Programa Institucional de Monitoria PIM;
 - XXI Programa Institucional de Monitoria Indígena PIMI;
 - XXII Programa de Educação Tutorial PET;
 - XXIII Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID.

- XXIV Programa de Monitoria de Inclusão Acadêmica PMIAC; (*Incluído pela Resolução Consuni n.º 08/2018, de 14/04/2018*).
- XXV Programa Auxílio Apoio Pedagógico PAAP; (*Incluído pela Resolução Consuni n.º 47/2021, de 22/09/2021*).
- XXVI Programa de Inclusão Digital PDigital; (*Incluído pela Resolução Consuni n.º 47/2021, de 22/09/2021*).

Parágrafo único. Todos os programas que compõem esta resolução deverão ser regulamentados por meio de resolução específica e adotar seus respectivos mecanismos de avaliação e acompanhamento, de acordo com a sua natureza.

CAPÍTULO IV

Dos Programas e Objetivos

- Art. 6º O Programa de Integração dos Discentes Ingressantes (PIDI) é uma política pública que cria condições para recepção e acolhimento dos estudantes ingressantes, visando a sua integração ao meio acadêmico.
- **Parágrafo único.** O Programa de Integração dos Discentes Ingressantes tem como objetivos:
- I disponibilizar informações institucionais essenciais aos estudantes ingressantes para familiarização e integração com o ambiente universitário;
- II desenvolver ações educativas visando à melhoria do processo de adaptação/transição do estudante no ambiente acadêmico;
- III envolver a direção do campus, coordenação de curso, setores de assistência estudantil, diretório acadêmico, centro acadêmico no processo de integração dos discentes.
- **Art. 7º** O **Programa Auxílio Alimentação (PAA)** é uma política pública que atende as necessidades de alimentação básica dos estudantes da UFT mediante o fornecimento de refeições diárias pelo restaurante universitário ou por meio de auxílio financeiro.
 - § 1º O Programa Auxílio Alimentação tem como objetivos:
- I fornecer refeições diárias em dias e horários de funcionamento dos Restaurantes Universitários existentes nos câmpus;
- II estudar, fiscalizar e avaliar permanentemente a qualidade da alimentação, com o menor custo possível;
 - III promover programas de reeducação alimentar direcionado aos estudantes.
- § 2º Nos câmpus que ainda não dispõem de Restaurante Universitário o auxílio alimentação será efetivado por meio de repasse financeiro ao estudante.
- Art. 8º O Programa Auxílio Transporte (PTr) é uma política pública que oferece subsídio financeiro para auxiliar estudantes de cursos de graduação presencial no custeio

de despesas diárias referentes ao deslocamento no trajeto residência/universidade/residência, conforme calendário acadêmico letivo e disciplinas cursadas.

- § 1º O Programa terá duas modalidades: Auxílio Transporte Municipal e Auxílio Transporte Intermunicipal.
- § 2º O Programa de Auxílio Transporte tem o objetivo de criar condições aos estudantes de comparecimento às atividades acadêmicas no câmpus por meio de auxílio financeiro para custear as despesas de deslocamentos para a universidade.
- **Art. 9º** O **Programa de Moradia Estudantil (PME)** é uma política pública que busca oferecer condições adequadas de moradia aos estudantes da UFT de forma a permitir o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e o pleno exercício de sua cidadania.
- § 1º O programa oferece duas modalidades de benefícios: vagas em imóveis de propriedade da UFT ou alugados para essa finalidade e repasse mensal de auxílio financeiro para custeio de aluguel.
 - § 2º O Programa de Moradia Estudantil tem como objetivos:
- I implantar a estrutura física adequada que garanta condições dignas de moradia estudantil;
- II contribuir com o custeio das despesas de moradia dos estudantes que sejam oriundos de municípios externos à cidade-sede do câmpus de vinculação e cujas famílias não possuam imóveis em tais cidades;
- III estabelecer política de gestão para moradia estudantil junto às entidades representativas dos estudantes;
- IV viabilizar o auxílio financeiro para custeio da moradia dos estudantes não atendidos com vagas na residência estudantil.
- **Art. 10.** O **Programa Auxílio Permanência (PAP)** é uma política pública que busca assegurar auxílio financeiro visando à permanência do estudante na universidade até a diplomação contribuindo para sua formação integral.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Permanência tem como objetivos:

- I viabilizar a concessão de auxílio financeiro aos estudantes a fim de suprir suas necessidades básicas, levando em consideração o tempo regulamentar do curso e o rendimento acadêmico;
- II reduzir os índices de retenção e evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica;
- III garantir condições de permanência necessárias para o bom desempenho acadêmico do estudante.
- Art. 11. O Programa de Esportes e Lazer (PROEL) é uma política pública que realiza ações de educação esportiva, recreativa e de lazer capazes de contribuir para o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da integração social da comunidade universitária.

Parágrafo único. O Programa de Esportes e Lazer tem como objetivos:

- I instituir projetos interdisciplinares voltados para ações preventivas e de promoção e melhoria da qualidade de vida dos estudantes de forma integrada aos demais programas de assistência estudantil;
- II estimular a elaboração de projetos esportivos advindos das entidades representativas dos estudantes da Instituição;
- III definir critérios institucionais de funcionamento e utilização dos espaços destinados ao esporte e lazer na universidade para garantir a viabilização do desenvolvimento de programas e projetos esportivos, recreativos e de lazer na UFT.
- Art. 12. O Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (PAPE) é uma política pública que oferece auxílio financeiro aos estudantes para contribuir com as despesas referentes à participação em eventos de cunho técnico, científico, cultural ou político-acadêmicos, dentro do país, tais como: conferências, congressos, cursos, encontros, jornadas, fóruns, simpósios, olimpíadas do conhecimento, seminários, mesas redondas, feiras, workshops e eventos esportivos.
- § 1º O Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos tem como objetivos:
- I viabilizar concessão de auxílio financeiro aos estudantes para participação em eventos com abrangência local, regional ou nacional;
- II contribuir para o desempenho acadêmico e para a formação integral dos estudantes.
- § 2º O auxílio é concedido aos estudantes conforme disponibilidade orçamentária e serão atendidos, prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com trabalhos aprovados nos eventos.
- Art. 13. O Programa de Acompanhamento Acadêmico (PROAC) é uma política pública que busca promover o acompanhamento do estudante visando à promoção do seu desempenho acadêmico no curso desde o ingresso até a diplomação considerando sua necessidade e peculiaridades no decorrer do processo de aprendizagem contribuindo com sua preparação para a vida profissional.
- **Parágrafo único.** O Programa de Acompanhamento Acadêmico tem como objetivos:
- I realizar levantamento de demandas acadêmicas e/ou pedagógicas individuais e coletivas que interferem no processo de aprendizagem;
 - II estimular o envolvimento dos estudantes com o processo de aprendizagem;
- III contribuir para a redução da evasão, retenção e baixo desempenho acadêmico visando promover uma maior taxa de diplomação;
- IV encaminhar os estudantes com dificuldade de aprendizagem para os programas e projetos ofertados pela UFT;

- V promover atividades de orientação de estudo e à carreira que estimulem a permanência dos estudantes na Instituição;
- VI incentivar a participação do estudante em cursos, seminários e congressos de caráter técnico-científico e profissionalizante;
- VII promover o acompanhamento e orientação do estudante concluinte, visando auxiliar sua integração como futuro profissional ao mundo de trabalho;
- VIII articular as ações do programa com diretores de câmpus, coordenadores de cursos, professores, servidores técnico administrativos e outros setores/áreas relacionados à vida acadêmica do estudante, favorecendo a afirmativa do pertencimento ao curso e à Universidade;
- IX propor ações interventivas a partir das fragilidades identificadas na avaliação dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil e formação acadêmica;
- X elaborar relatórios semestrais a fim de identificar a situação do rendimento acadêmico dos estudantes atendidos pelos programas da assistência estudantil.
- **Art. 14.** O **Programa Auxílio Saúde** (**PSaúde**) é uma política pública que promove ações de saúde, no âmbito individual e/ou coletivo, que incentivam e proporcionam a melhoria da qualidade de vida dos estudantes.
- **§ 1º** O programa disponibiliza subsídio financeiro para tratamento em saúde mental dos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação psicológica.
 - § 2º O Programa de Atenção à Saúde tem como objetivos:
 - I investir em ações de prevenção que levem em consideração os determinantes sociais da Saúde que influenciam no estilo de vida dos estudantes e em agravos à saúde como estresse, dependência química, transtornos alimentares, doenças sexualmente transmissíveis (DST), dentre outros;
 - II assegurar ações de educação em saúde que incentivem condutas voltadas à qualidade de vida e bem-estar emocional do estudante favorecendo seu desempenho acadêmico e melhoria na qualidade de vida;
 - III realizar ações específicas na área de saúde mental, que visem apoiar os estudantes com dificuldades emocionais;
 - IV identificar e mobilizar redes de atendimento à saúde para encaminhamento dos estudantes quando necessário;
- V acompanhar o processo saúde-doença do estudante atendido por este programa.
- **Art. 15.** O **Programa Auxílio Creche** (**PAC**) é uma política pública que oferta subsídio pecuniário para auxiliar estudantes que tenham filhos na idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) na contratação de serviços de creches e/ou cuidadores com o objetivo de contribuir com a manutenção das atividades acadêmicas e a redução da evasão decorrente da maternidade e/ou paternidade.

- § 1º Na possibilidade dos pais ou responsáveis serem estudantes da UFT o Auxílio Creche só será disponibilizado a apenas um dos pais/responsáveis.
 - § 2º O Programa Auxílio Creche tem como objetivos:
- I garantir a permanência acadêmica em harmonia com a maternidade e/ou paternidade;
- II minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, favorecendo a permanência dos estudantes na Instituição até a conclusão do curso;
- III diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório motivados por razões socioeconômicas.
- Art. 16. O Programa de Apoio ao Discente Ingressante (PADI) é uma política pública que busca auxiliar estudantes ingressantes que estejam matriculados no 1º e/ou 2º período(s) e aqueles reprovados nas disciplinas básicas curriculares.

Parágrafo único. O Programa de Apoio ao Discente Ingressante tem como objetivos:

- I ampliar o atendimento aos estudantes ingressantes na Instituição proporcionando-lhes suporte didático, no sentido de minimizar deficiências de conhecimentos básicos necessários às disciplinas introdutórias dos cursos de graduação;
- II propiciar ao tutor discente a oportunidade de enriquecimento técnico e pessoal, por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas, permitindo-lhe ampliar a convivência com outras pessoas do meio universitário;
 - III contribuir para a redução do índice de reprovação, retenção e evasão na UFT;
 - IV promover a democratização da Educação Superior com excelência.
- Art. 17. O Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva para Pessoas com Deficiência (PAEI) é uma política pública que promove a acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e atitudinal e de ações de educação inclusiva em todo processo de formação do estudante.

Parágrafo único. O Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva para Pessoas com Deficiência tem como objetivos:

- I oportunizar a acessibilidade, permanência e prosseguimento da formação acadêmica de pessoas com deficiência, em todas as dependências da UFT;
- II promover a acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e em ações de educação inclusiva no âmbito da UFT;
- III disponibilizar materiais e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento da aprendizagem;
- IV garantir assessoria didática e pedagógica aos docentes e demais profissionais que atuam diretamente com os estudantes;

- V promover o desenvolvimento de atitudes e valores favoráveis à inclusão de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- VI subsidiar a gestão da Universidade com dados e proposições visando ao planejamento e realização de ações que propiciem a acessibilidade plena de toda a comunidade acadêmica.
- **Art. 18.** O **Programa Bolsa Permanência (PBP- MEC)** é uma política pública que viabiliza a permanência de estudantes indígenas e quilombolas na universidade.
 - § 1º O Programa Bolsa Permanência/MEC tem como objetivos:
- I viabilizar a permanência, até a diplomação, de estudantes indígenas e quilombolas;
- II promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.
- § 2º O Programa Bolsa Permanência-MEC deve seguir as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.
- **Art. 19.** O **Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX)** é uma política pública que concede bolsa de extensão para alunos de graduação matriculados na UFT e vinculados a projetos/programas de extensão cadastrados na PROEX.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Bolsa de Extensão tem como objetivo:

- I promover a cidadania;
- II fortalecer as ações de inclusão social;
- III apoiar a diversidade étnico-cultural;
- IV promover a arte e a cultura;
- V fortalecer o tripé ensino-pesquisa-extensão;
- VI assegurar a cooperação entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos para o desenvolvimento de atividades de extensão da Universidade.
- Art. 20. O Programa de Acesso Democrático Universitário (PADU) e o Programa de Acesso Democrático de Indígenas e Quilombolas (PADIQ) são políticas públicas que visam estabelecer a igualdade de acesso e oportunidade de egressos de escolas públicas, indígenas e quilombolas, minimizando as consequências históricas de exclusão social-educacional destes segmentos da sociedade, atuando desta forma como política institucional de responsabilidade social da UFT.

Parágrafo único. O Programa de Acesso Democrático à Universidade e o Programa de Acesso Democrático de Indígena e Quilombolas têm como objetivos:

I - minimizar os efeitos das desigualdades raciais, sociais e regionais no acesso, permanência material e simbólica, com vista à conclusão do ensino superior de segmentos da sociedade que historicamente foram alijados dessa modalidade de educação;

- II coadunar com a política de cotas e acesso à universidade do Governo Federal;
- III- reduzir as taxas de retenção e evasão;
- III contribuir para promoção da inclusão social pela educação; VI promover a cidadania:
 - IV fortalecer a diversidade etnicorracial;
- V incentivar a troca de saberes, bem como fortalecimento cultural e valorização das identidades culturais das comunidades tradicionais e da população negra;
- VI amparar ações colaborativas entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos no desenvolvimento de atividades de extensão universitária;
 - VII assegurar ações articuladas com atividades de ensino e pesquisa.
- Art. 21. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) são políticas públicas que visam incentivar à formação de novos pesquisadores, privilegiando a participação ativa de alunos com bom rendimento acadêmico em projetos de pesquisa com mérito científico e orientação individualizada e continuada.
- **Parágrafo único.** O programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) têm como objetivos:
- I contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- II contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pósgraduação;
 - III incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
 - IV possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
 - V qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VI estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- VII proporcionar ao bolsista ou estudante voluntário, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Art. 22. O Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) é um programa que permite aos estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) conveniadas cursarem parte das disciplinas do currículo de seu curso em outra instituição.
- **Parágrafo único.** O Programa de Mobilidade Acadêmica tem como objetivo regular a relação de reciprocidade em cursos de graduação de Ifes brasileiras.

Art. 23. O Programa Institucional de Monitoria (PIM) é uma política pública que contempla atividades de caráter didático-pedagógico, desenvolvidas pelos alunos da graduação e orientadas por professores, que contribuem para a formação acadêmica do estudante.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Monitoria tem como objetivos:

- I melhorar os indicadores de ensino-aprendizagem no âmbito escolar;
- II proporcionar condições de permanência e de sucesso dos alunos no processo ensino-aprendizagem;
- III- contribuir para o envolvimento dos alunos nas atividades de docência, de pesquisa e de extensão;
- IV possibilitar a utilização do potencial do aluno assegurando-lhe uma formação profissional qualificada e sua plena inserção nas atividades acadêmicas da Universidade;
- V intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas da Universidade; e
- VI implementar ações do Projeto Pedagógico do Curso de graduação (PPC), do Plano Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- Art. 24. O Programa Institucional de Monitoria Indígena (PIMI) é uma política pública que busca contemplar atividades de caráter didático-pedagógico, desenvolvidas pelos alunos da graduação e orientadas por professores, que contribuam para a formação acadêmica do estudante indígena.
- Parágrafo único. O Programa Institucional de Monitoria Indígena tem como objetivos facilitar a inclusão dos alunos indígenas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a sua permanência e sucesso acadêmico.
- Art. 25. O Programa de Educação Tutorial (PET) é uma política pública constituído por grupos tutoriais, vinculados a cursos específicos ou formados a partir de um tema que perpassa várias áreas do conhecimento valorizando, assim, a abordagem inter(trans)disciplinar.
- **Parágrafo único.** O **Programa de Educação Tutorial** tem como objetivo desenvolver atividades extracurriculares, destinadas a complementar a formação acadêmica e, por conseguinte, proporcionar a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.
- Art. 26. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa do Ministério da Educação, executado pela Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (Capes). Pibid/UFT é executado em parceria com escolas públicas de educação básica, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Tocantins, bem como às Secretarias Municipais de Educação de municípios do Estado do Tocantins. O conjunto das ações propostas no Pibid/UFT tem como princípio, também, promover a construção de estratégias de socialização dos impactos e resultados como parte constitutiva dos estudos referentes às dimensões da iniciação à docência.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência tem por objetivos:

- I incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica;
- II contribuir para a valorização do magistério;
- III elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UFT, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI contribuir para a articulação entre teoria e prática, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciaturas;
- VII promover a aproximação entre ensino e pesquisa, compreendendo a prática da educação como campo de pesquisa educacional e geração de conhecimento.
- **Art. 26-A.** O **Programa de Monitoria de Inclusão Acadêmica PMIAC** visa contribuir com a formação acadêmica e inclusão do estudante na Universidade Federal do Tocantins, por meio de atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas por discentes monitores, sob a orientação de profissionais do setor de apoio psicopedagógico de cada Câmpus. (*Incluído pela Resolução Consuni n.º 08/2018, de 14/03/2018*).

Parágrafo único. O PMIAC tem os seguintes objetivos:

- I auxiliar no processo de inclusão dos discentes desta Universidade;
- II auxiliar no processo de integração e permanência, nesta universidade, dos discentes que necessitarem de atendimento diferenciado;
- III auxiliar aos discentes ingressantes ao contexto universitário, no processo de acolhimento inicial para viabilizar sua integração;
 - IV informar no início do período letivo ou quando necessário, que:
- a) A existência de procedimentos acadêmicos básicos contidos nas normativas, Resoluções e no Regimento Geral da UFT, bem como introduzir e orientar sobre as temáticas que tangem a estrutura e dinâmica organizacional da Universidade Federal do Tocantins;
 - b) Guia do aluno e Portal do Aluno;
- c) A existência de Programa de Bolsas Institucionais, tais como: monitoria, iniciação científica, extensão, assistência estudantil, entre outras;
- d) A dinâmica e funcionamento das atividades complementares, bem como as resoluções que normatizam os procedimentos necessários para a realização dos mesmos;
- V Propiciar o desenvolvimento da autonomia e protagonismo dos estudantes na busca de soluções, referentes aos desafios do cotidiano universitário;
- VI Contribuir para a redução dos fatores de retenção, desistência e abandono, promovendo ações que identifiquem e minimizem os problemas no âmbito dos cursos. (<u>Incluídos pela Resolução Consuni n.º 08/2018</u>, <u>de 14/03/2018</u>).

Art. 26-B. O Programa Auxílio Apoio Pedagógico – **PAAP** é uma política pública que consiste na oferta de auxílio financeiro visando a permanência dos (as) estudantes dos cursos de graduação presencial da UFT em situação de vulnerabilidade socioeconômica, colaborando para a melhoria do desempenho acadêmico, a redução dos índices de retenção e evasão decorrentes de insuficiência de condições financeiras. (*Incluído pela Resolução Consuni n.º* 47/2021, de 22/09/2021).

Art. 26-C. O Programa de Inclusão Digital – PDigital – é uma política pública voltada para a inclusão digital de estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, mediante a disponibilização de auxílio financeiro para aquisição de equipamento computacional e pacote de dados de *internet*. (*Incluído pela Resolução Consuni n.º 47/2021, de 22/09/2021*).

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

- **Art. 27.** São direitos do estudante atendido pela Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT:
 - I concorrer aos programas institucionais ofertados;
 - II receber o(s) auxílio(s) e/ou bolsas conforme valores e critérios estabelecidos;
 - III participar do planejamento e avaliação desta política.

Parágrafo único. É permitido ao estudante beneficiado pelos programas de assistência estudantil participar de outros programas institucionais da UFT ou outras instituições, respeitados os seus respectivos critérios.

- **Art. 28.** São deveres do estudante atendido pela Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica:
 - I manter atualizados seus dados cadastrais junto às pró-reitorias e/ou câmpus;
- II ressarcir à universidade valores/auxílios recebidos indevidamente quando apurados em processos administrativos.

CAPÍTULO VI

Da Gestão

Art. 29. Compete às Pró-Reitorias:

- I coordenar o processo de regulamentação dos programas desta política, garantindo a devida participação da comunidade acadêmica no planejamento, execução e avaliação, visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- II zelar pelo desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil e Formação
 Acadêmica observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução;

- III divulgar na página eletrônica institucional e outros meios as informações concernentes aos programas e ações que integram a Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica;
- IV formalizar as comunicações para os setores competentes no que se refere aos procedimentos adotados institucionalmente no âmbito dos programas;
- V dar publicidade quanto à planilha orçamentária relativa aos recursos dos programas;
- VI utilizar um sistema de informação que contribua com a execução dos editais de seleção, garanta a transparência, a realização de pesquisas, e subsidie o processo de avaliação da política;
- VII propor ações interventivas a partir das fragilidades identificadas na avaliação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica;
 - VIII realizar conferências anuais, locais e geral para avaliação dos programas.
 - **Art. 30.** Compete aos Câmpus:
- I garantir a constituição de equipe multiprofissional de atendimento aos estudantes, composta por diferentes áreas do conhecimento: Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Enfermagem, Administração, além de outras que poderão integrar as equipes.
- II- propor ações interventivas a partir das fragilidades identificadas na avaliação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica;
- III organizar juntamente com os diretórios e centros acadêmicos as conferências
 locais de discussão dos programas de assistência estudantil e formação acadêmica.

CAPÍTULO VII

Da Suspensão e Cancelamento

Art. 31. A participação nos programas da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica será suspensa nos casos previstos nas resoluções específicas de cada programa e nos seus respectivos editais.

CAPÍTULO VIII

Do Financiamento

- **Art. 32.** Os recursos para financiamento da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica são originários das seguintes dotações orçamentárias:
 - I recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

- II recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES para os programas assistenciais da Proest.
- **Art. 33.** O quantitativo e os valores dos auxílios e bolsas relativos aos programas que integram esta resolução serão estabelecidos em resolução específica de cada programa e nos seus respectivos editais.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação

- **Art. 34.** Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação desta política, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo:
- I a avaliação da implementação desta política dar-se-á de forma democrática por meio da participação dos gestores, dos técnicos-administrativos que atuam na área, professores e estudantes;
- II anualmente deverão ser realizadas conferências para avaliar avanços e desafios da política e apresentar propostas, na seguintes modalidades:
 - a) conferência local em cada câmpus;
 - b) conferência geral com a participação de todos os câmpus.
- III para o monitoramento e avaliação dos programas será utilizado um sistema de informação que possibilite a transparência e a realização de estudos e pesquisas, contribuindo para o processo de avaliação desta política.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 35.** Os estudantes beneficiários dos programas assistenciais da Proest poderão participar de diferentes programas da UFT desde que não haja vedação legal para o acúmulo de bolsas e auxílios.
- **Art. 36.** Os casos excepcionais, especiais, urgentes, omissos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pela Pró-Reitoria responsável pelo programa.
- **Art. 37.** A implementação de todos os Programas dispostos nesta Resolução fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro da União e da UFT.

Palmas-TO, 17 de outubro de 2017.